

- a. Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
- b. Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
- c. Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.
- 5) A emissão do Habite-se ficará condicionada a:
- a. Os portões de acesso devem estar recuados de tal forma que deixe espaço suficiente para veículos acessar com segurança, com no mínimo 4,5 metros de distância entre o meio fio e o mesmo;
- b. Execução das calçadas externas conforme padrão Iplan;
- c. Lixeiras devem estar instaladas ao lado da via, com dimensões e altura compatíveis com a situação ergonômica dos coletores.
- d. As obras supracitadas devem ser recebidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme Decreto Municipal nº 14.635/2018 (parágrafo único do Art 10).
- 6) Deve-se ainda observar o seguinte Decreto Municipal:
- a. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.
- 7) Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:
- a. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

- b. As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- 8) Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança:
- a. As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

- 9) Da responsabilidade social:
- a. As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este termo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste termo, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

Ponta Grossa, 25 de abril de 2019.

Paulo Roberto Sanches Chueire  
PAULO R. S. CHUEIRE EIRELI

Ciro Macedo Ribas Junior  
Diretor Executivo  
IPLAN

Testemunhas:

Nome: Alexandre Ramos Wosgrau  
CPF: 066.702.099-32

Nome: Rafael Ramos Wosgrau  
CPF: 007.756.769-26

Ass:

Ass:

## Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI

Nº 18/2019 – IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa CAMPO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA portadora do CNPJ 15.431.906/001-38, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo nº 1200312/2019, do empreendimento denominado Loteamento Campo Real, localizado na Rua Coeforos Viana de Moraes, s/nº - Colônia Dona Luíza, deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (trinta) dias a partir da publicação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto no 15.410/2019.

O EIV/RIV estará disponível no <http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/>.

Ponta Grossa, 08 de agosto de 2019.

Ciro Macedo Ribas Junior  
Diretor Executivo IPLAN

## PROLAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

### PORTARIA Nº 08/2019

O Senhor DINO ATHOS SCHRUT, no uso de suas atribuições como Diretor Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR, e visando o atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 5.421/2011, a qual fixa as normas para verificação dos critérios de avaliação de estágio probatório, e dá outras providências:

#### RESOLVE

Art. 1º- Definir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, que será composta por 05 (cinco) membros da administração municipal, sendo eles efetivos.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes servidores:

- JOÃO LUIZ SCHIRLO – CPF: 484.977.899-20; membro titular;  
JOÃO CARLOS MUGNAINE – CPF: 559.698.959-20; membro titular;  
LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI – CPF: 054.776.299-24; membro titular;  
LEILA BATISTA GUSE MARTINS – CPF: 803.314.599-49; membro titular;  
MARINÉS KABBAS VIEZZER – CPF: 650.651.909-68; membro titular;

Art. 4º- Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de publicação.  
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 08 de agosto de 2019.

DINO ATHOS SCHRUT  
Diretor Presidente - PROLAR

## AMTT AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

### EXTRATO CONTRATO Nº 036/2019

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.  
CONTRATADA: MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ: (20.676.778/0001-22).

OBJETO: Assinaturas anuais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.336,00 (Dois mil trezentos e trinta e seis reais).

PRAZO: 12 MESES.

FORO: COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

LICITAÇÃO: DISPENSA 008/2019.

Roberto Pellissari

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

## CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

### DIARIA CONCEDIDA PELO PODER LEGISLATIVO REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

#### ORDEM 218/2019

DATA CONCESSÃO	07.08.2019
NOME	JULIO CÉSAR SCHEBELSKI-
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	937254-5/PR- 103.266
DESTINO	CURITIBA
MOTIVO	O MOTORISTA ACIMA CITADO ESTARA A SERVIÇO DA COORDENADORIA DO SCI, SERVIDORA NATALIA RABELO SANTANA, COM DESTINO A UNIPUBLICA – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, EM CURITIBA.
DATA/HORÁRIO INÍCIO	14/08/2019 – 11h00min
DATA/HORÁRIO TÉRMINO	14/08/2019 – 19h00min
QUANTIDADE	0,1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 60,00
VALOR TOTAL	R\$ 60,00
VEICULO UTILIZADO	GOL BAO 7916

\*\*

#### ORDEM 219/2019

DATA CONCESSÃO	07.08.2019
NOME	JULIO CÉSAR SCHEBELSKI-
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	937254-5/PR- 103.266
DESTINO	CURITIBA
MOTIVO	O MOTORISTA ACIMA CITADO ESTARA A SERVIÇO DA COORDENADORIA DO SCI, SERVIDORA NATALIA RABELO SANTANA, COM DESTINO A UNIPUBLICA – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, EM CURITIBA.
DATA/HORÁRIO INÍCIO	15/08/2019 – 07h00min
DATA/HORÁRIO TÉRMINO	15/08/2019 – 19h00min
QUANTIDADE	0,1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 60,00
VALOR TOTAL	R\$ 60,00
VEICULO UTILIZADO	GOL BAO 7916